



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
CONTRATO Nº 039/2021

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, regido por princípios de Direito Público, Lei Federal nº 8.666/93 e subsequentes alterações, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, com sede Praça Primeiro de Março, n.º 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP 35.146-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, portadora do CPF sob o n.º 036.385.206-92 e Cédula de Identidade n.º MG-10.602.709, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SILVEIRA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Castro Alves, n.º 279, apto 302, Cidade Nobre, no município de Ipatinga/MG, neste ato representado pelo Dr. **Endrigo Otávio da Silveira Conde Neiva e Silva**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 107.109 e CPF n.º 044.095.516-55, doravante denominado CONTRATADO, que tem entre si, como justo e contratado os termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços jurídicos junto à secretaria municipal de educação, compreendendo a apreciação de diligências educacionais com emissão de pareceres conclusivos, análise jurídica e aplicabilidade da legislação educacional, análise de demais assuntos legais voltados às leis educacionais., tendo como fundamento o Processo Administrativo Licitatório sob a modalidade: Pregão Presencial n.º.0010/2021, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e subsequentes alterações.

1.2 - Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos/serviços contidos no Anexo I deste Edital de Pregão Presencial n.º 0010/2021, que dela fica fazendo parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATO

2.1 - O Contratado obriga-se a desempenhar as atribuições:

- a) Prestação de serviços jurídicos junto à secretaria municipal de educação, compreendendo a apreciação de diligências educacionais com emissão de pareceres conclusivos, análise jurídica e aplicabilidade da legislação educacional, análise de demais assuntos legais voltados às leis educacionais., conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação. O contratado também deverá colocar à disposição do Município uma estrutura de comunicação para consultas, tais como: celular, e-mail dentre outros

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global ajustado pelas partes fica estimado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), devendo incidir os descontos legais, tais como: IRRF, INSS e ISS, a ser pago ao contratado até o décimo segundo dia de cada mês.

3.2 - O faturamento será feito mediante a prestação dos serviços, constando o ITEM e descrição dos serviços, para que a CONTRATANTE possa providenciar o pagamento.

3.2.1 - Após a conferência, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dia do mês, após a entrega da nota fiscal pela Contratada.

3.2.2 - No caso de Pessoa Jurídica, para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS/FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

3.3 - Toda e qualquer alteração da legislação tributária e fiscal em vigor, que venha a afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

serão analisados pela CONTRATANTE e renegociado os custos com a CONTRATADA, desde que tal alteração não venha a infringir dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

4.1.1 - Iniciar a execução dos serviços após a Ordem de Serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de sua expedição.

4.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do Termo de Contrato dela decorrente.

4.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de São João do Oriente - MG ou a terceiros.

4.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

DO CONTRATANTE

a) Prestar prontamente os esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços ora contratado; Emitir Autorizações com presteza e clareza.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato vigorará após sua assinatura ate 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1 - Em decorrência das prerrogativas do Contratante poderá o mesmo, desde que respeitado o objeto do contrato, determinar modificações nas prestações devidas pelo Contratado, em função do interesse e necessidade da Administração Pública.

6.2 - O Contratante desempenhará o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, devendo impor sanções quando falta do Contratado as ensejarem, bem como, rescindir o presente a qualquer momento se o interesse público o exigir ou de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 , com suas subseqüentes alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os gastos referentes ao presente contrato serão contabilizados sob a rubrica Orçamentária nº: **02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.39.00- Ficha 183**

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

9.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital modalidade Pregão Presencial 0009/2021, que lhe deu origem, devendo a ela ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas não supridas pôr este instrumento ou pelo Edital que lhe deu origem. Recorrer-se-á à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial no capítulo III – DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

circulação regional ou local, e ainda, por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências, oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

E pôr estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, 07 DE ABRIL DE 2021.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ENDRIGO OTÁVIO DA SILVEIRA CONDE NEIVA E SILVA
SILVEIRA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____